



**MANDADO DE CITAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

**Autos n. 0900077-97.2018.8.24.0037**

Mandado 037.2018/005187-9 - Z03-Joaçaba/Água Doce Cidade (Joaçaba)

Oficial de Justiça: (0)

Ação: Ação Civil Pública

Autor e Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e outro /

Requerido: Município de Água Doce /

O(A) Doutor(a) Alexandre Dittrich Buhr, Juiz de Direito da(o) 1ª Vara Cível, da Comarca de Joaçaba, na forma da lei, etc.

MANDA que o Senhor Oficial de Justiça EFETUE A CITAÇÃO DO RÉU, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial. Bem como, fica INTIMADO da liminar concedida.

DECISÃO: "4. Ante o exposto, este Juízo, com fundamento no art. 300, do CPC, **defere a tutela de urgência para obrigar o réu a fornecer o medicamento "Nexavar (Sorafenibe) 200mg"**, de uso contínuo, conforme prescrição médica, **no prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da sua intimação. 4.1 O réu deverá informar o local onde estará disponibilizado o referido Medicamento. 4.2 O descumprimento do determinado por este Juízo acarretará no sequestro de valores suficientes para custear o tratamento. "

PRAZO: O prazo para responder à ação, querendo, é de 30 (trinta) dias úteis, contados da juntada do mandado no processo.

ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (art. 344 do CPC).

DESTINATÁRIO: **Requerido: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE**, CNPJ 82.939.398/0001-90, Praça João Macagnan, 322, Centro, CEP 89654-000, Água Doce - SC

Joaçaba (SC), 20 de julho de 2018.

Alexandre Dittrich Buhr  
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

Observações:

1. Em se tratando de processo digital, os documentos não acompanham o presente mandado. A visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://www.tjsc.jus.br>, sendo considerada vista pessoal. Para acessar a pasta digital, informe a senha que consta na margem lateral direita dessa página. Alertamos que a senha, de uso pessoal e intransferível, permite acesso integral às peças processuais.

2. Quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicia-se com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 40, parágrafo único).